

Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços

COMUNICADO 27/SN/2017

SEGURANÇA PRIVADA



SINDETELCO ASSINA NOVO CONTRATO COLETIVO



Foi entregue no Ministério do Trabalho para publicação no respetivo BTE, o novo contrato coletivo de trabalho para o sector da segurança privada, embora com publicações autónomas.

A partir de agora haverá apenas um único contrato coletivo de trabalho que foi assinado por todos os Sindicatos representantes de trabalhadores e pelas duas associações patronais do setor nomeadamente a AES e AESIRF. Neste novo contrato coletivo trabalho ficarão abrangidas todas as empresas do setor, com filiação ou não nas associações patronais atrás referidas.

O Novo Contrato Coletivo de Trabalho entra em vigor a 01 de Outubro de 2017 e a 01 de Janeiro de 2018 para algumas matérias apenas. Caducam assim todos os contratos coletivos de trabalho em vigor anteriores á publicação do novo contrato coletivo, passando as empresas do setor a reger-se pelos trâmites legais do novo acordo.

O SINDETELCO CONSIDERA QUE O NOVO CONTRATO COLETIVO TRABALHO TRAZ MELHORIAS AOS TRABALHADORES DO SETOR.

Esperamos que todas as empresas de segurança o apliquem e cumpram as regras agora acordadas.

No decorrer das negociações do novo contrato coletivo de trabalho o SINDETELCO interagiu sempre de bom senso, em defesa dos trabalhadores, tentando criar mais e melhores condições para o setor. Neste sentido esperamos que compreendam o esforço que foi feito para se ter conseguido chegar aos consensos que pudessem garantir mais e melhores condições para os profissionais do setor.

Decidimos só agora emitir este comunicado porque nunca quisemos criar falsas expetativas aos trabalhadores da segurança privada.

PRINCIPAIS MATÉRIAS DO NOVO CCT DO SETOR DA SEGURANÇA PRIVADA

FERIADOS

VIGÊNCIA DO ACORDO

A 1 de Outubro de 2017 e para algumas matérias de 1 Janeiro 2018 até 31 de Dezembro de 2018 renovando-se por períodos de 12 meses.

Os Trabalhadores que estiverem escalados para trabalharem nos dias de feriado, auferem o seu salário diário e um acréscimo remuneratório de 100% (cem por cento), pago em dinheiro, que nunca poderá ser substituído por tempo de descanso, ticket restaurante, KM's, prémios de produtividade ou outro tipo de subsídios, não usufruindo qualquer folga compensatória (atualmente o valor do CCT 2014 é de 50% ou compensação em tempo).

Se os trabalhadores estiverem escalados para trabalhar no dia feriado, mas não trabalharem porque ficam dispensados de o fazer porque o cliente encerra, ou à uma redução da operativa ou outro motivo a que é alheio, não pode ser exigido pela empresa uma compensação de qualquer natureza (por exemplo trabalhar noutro local de trabalho ou em dia de folga) sendo contabilizado esse feriado para a média de horário de trabalho mensal.

Se os trabalhadores estiverem de folga no dia de Feriado, ou seja que ambos sejam coincidentes e forem convocados para trabalhar, os trabalhadores para além do seu salário mensal auferem ainda um acréscimo remuneratório de 200% (duzentos por cento), pago em dinheiro e que não pode ser substituído por qualquer outra contrapartida (por exemplo, em tempo de descanso, ticket restaurante, KM's, prémios de produtividade ou outro tipo de subsídios), e mais uma folga compensatória.

Este acordo referente aos feriados entra em vigor apenas a 01.01.2018, mantendo-se até essa data as atuais cláusulas em vigor.

TRABALHO SUPLEMENTAR EM DIA DE DESCANSO SEMANAL COMPLEMENTAR OU OBRIGATÓRIO

O Trabalho suplementar em dia de descanso semanal complementar ou obrigatório confere direito a uma remuneração especial a qual será igual à retribuição em singela acrescida de 200% (duzentos por cento).

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Na formação profissional legalmente obrigatória para a atividade principal desenvolvida pelo trabalhador nomeadamente o cartão do MAI, as entidades patronais pagam a formação profissional, bem como o tempo despendido nela e as despesas de deslocação.

SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO

A partir de **01.10.2017** valor de **5,85euros** (2,8%), a partir de **01.01.2018** valor de **6,00euros** (2,6%).

Mensalmente o trabalhador tem o direito a receber no mínimo em média 22 (vinte e dois) dias de subsídio de alimentação, excepto se de acordo com a sua organização de horário de trabalho trabalhar mais do que 22 dias mensais, e se não tiver absentismo ou em gozo de um período de férias ou licença sem vencimento.

TABELA SALARIAL

Em 01.01.2018 as tabelas correspondentes aos CCT de 2011 CGTP e ao CCT de 2014 do SINDETELCO darão origem a uma única tabela. Nesta data a retribuição base do vigilante estática passará a ser de **661,32euros**.

CLÁUSULA DE PENALIZAÇÃO

Passa a haver uma cláusula penalizadora para o caso de incumprimento de salários e/ou outros componentes retributivos por parte das empresas, assumindo-se que todos estes têm que ser efetivamente pagos em dinheiro e o seu pagamento não pode ser substituído por tempo ou outra forma e devem estar devidamente descritos nos recibos mensais. A penalização pode ir até três vezes do valor em dívida.

VAP's e APA's

Foram criados regimes especiais a incluir na convenção coletiva de trabalho para os vigilantes de transportes de valores e aeroportuários, no que diz respeito a horários, retribuições e categorias profissionais.

O NOVO CCT DA SEGURANÇA PRIVADA ESTÁ JÁ DISPONIVEL NO SITE DO SINDETELCO

Para consultar o documento visite www.sindetelco.pt, clique em "Acordos de Empresa" e depois clique em "Segurança".